COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PARECER Nº 03, DE 2023.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Ordinária nº 16, de 2023 - Institui a campanha permanente de combate à importunação sexual no transporte coletivo de passageiros do Município de Cascavel.
PROPONENTE: Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.
RELATORA: Vereadora Professora Liliam/PT.
VOTO DA RELATORA: Favorável à tramitação.
PARECER DA COMISSÃO: Favorável pela totalidade.

RECEBIDO EM:
10/04/23 às 10:00
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado perante a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 16, de 2023, que institui a campanha permanente de combate à importunação sexual no transporte coletivo de passageiros do Município de Cascavel.

II – VOTO DA RELATORA

Com base no Art. 43, IV do Regimento Interno, fui designado para ser Relatora da presente proposição legislativa, na qual estarei expondo meu voto para deliberação dos demais membros que compõem esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, sempre pautado nos aspectos de conveniência, oportunidade e do interesse público.

Inicialmente, é importante destacar a competência desta Comissão para deliberar sobre a matéria em questão, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis:

> "Art. 55-C. Compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher exarar parecer as proposições que tratam sobre:
>
> I - **políticas públicas para as mulheres**;
>
> II - **programas destinados a mulheres vítimas de violência**;
>
> III - **defesa dos Direitos da Mulher**, sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural; (...)"

Sendo assim, considerando que a presente proposta de lei objetiva instituir a campanha permanente de combate à importunação sexual no transporte coletivo de passageiros do Município de Cascavel por meio de ações afirmativas, educativas e preventivas, onde se tem como potenciais

vítimas as mulheres, resta plenamente configurada a competência desta Comissão para a emissão de parecer.

No que diz respeito ao mérito da proposta em análise, cabe apenas avançar naquilo que já foi destacado no parecer exarado quando da análise de constitucionalidade e legalidade, onde reforçou-se o interesse de toda a coletividade em garantir a segurança e a proteção dos usuários do transporte coletivo municipal, em especial as mulheres.

Ademais conforme muito bem salientado no parecer exarado pela Colenda Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, a proposição em análise visa dar proteção em situações de importunação sexual ocorridas no transporte coletivo do Município de Cascavel, diante do grande aumento no número de casos, trazendo, portanto, uma ramificação da preocupação apresentada pela Lei nº 13.718/2018, que tipificou o crime e tornou pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual, estabelecendo causas de aumento de pena para estes delitos.

Cabe frisar ainda que o projeto em questão busca garantir um direito social assegurado constitucionalmente, qual seja, a segurança, de modo que não deve o poder público municipal se eximir da responsabilidade de garantir às cidadãs e cidadãos usuários do transporte coletivo de Cascavel a proteção à sua integridade física e psicológica, a qual acreditamos que se concretizará mediante a implementação da campanha objeto da presente proposta.

Conforme transcrito na justificativa do projeto em tela, a campanha visa prevenir a importunação sexual no transporte coletivo de passageiros, a fim de proporcionar aos usuários do sistema de transporte coletivo a realização de uma viagem confortável e segura, especialmente às mulheres.

Para alcançar tal fim, a campanha prevê ações afirmativas, educativas e preventivas buscando o combate a qualquer tipo de violência realizada, protegendo a vida e a integridade de todos os passageiros tanto no interior, como no embarque e desembarque dos veículos de transporte coletivo municipal, desestimular a violência contra a mulher, garantir a segurança do serviço prestado e promover campanhas educativas para estimular denúncias de assédio sexual por parte da vítima e conscientizar a população, passageiros e tripulantes dos veículos do transporte coletivo sobre a importância do tema.

Dessa forma, ante as razões acima expostas e considerando o alcance social da presente propositura, manifesto parecer **favorável** à tramitação da presente matéria.

É o meu Voto.

Professora Liliam
Vereadora/PT/Relatora

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto da Relatora, os vereadores da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, por maioria absoluta, acatam o voto da Relatora e manifestam-se FAVORÁVEIS à tramitação do Projeto de Lei nº 16, de 2023, em sua forma apresentada.

Sala da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.
Cascavel, 6 de abril de 2023.

Professora Beth Leal
Vereadora/Republicanos/Secretária

Tiago Almeida
Vereador/União Brasil/Membro